



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 1/PB (2008.05.00.101072-5)**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**INVESTIGADO : ALBERTO BRITO CABRAL**  
**ORIGEM : PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PB**  
**RELATOR : DES. FED. FRANCISCO WILDO**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, a partir de representação formulada pelo senhor ALBERTO DE BRITO CABRAL, com o fito de apurar suposta prática de abuso de autoridade por parte da Excelentíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB.

Às fls. 2/5, requereu o Ministério Público Federal o arquivamento das peças de informação, por não avistar mínima evidência de tipicidade na conduta da Magistrada trabalhista.

Com efeito, da análise da representação formulada pelo senhor ALBERTO DE BRITO CABRAL, bem como dos esclarecimentos prestados pela Magistrada representada, não se infere ter ela praticado a conduta descrita no artigo 3º, "a", da Lei nº 4.898/65, razão pela qual acolho as razões invocadas pela Procuradoria Regional da República da 5ª Região e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com espeque no artigo 15, da Lei nº 4.898/65 c/c o artigo 28 do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após, remetam-se ao arquivo. Antes, contudo, providencie a Secretaria do Plenário a correção da autuação do feito, vez que consta equivocadamente como INVESTIGADO ALBERTO DE BRITO CABRAL, o qual na verdade foi o autor da representação.

Recife, 28 de janeiro de 2009.

  
**Des. Federal FRANCISCO WILDO**  
**Relator**